



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>4785</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23001.000390/83-0	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE	RJ
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n, datado de 19 de outubro de 1983, o Presidente da Fundação Educacional D. Andre Arcoverde encaminhou ao Conselho o Processo em epígrafe, que contém Projeto de Regimento Unificado do Centro de Ensino Superior de Valença - órgão central de coordenação superior - a ser instituído pela reunião, sob administração comum, das cinco Faculdades mantidas pela Entidade, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

3.1. O Processo acha-se instruído com a documentação hábil exigida pelo Conselho.

1.1. Na bem lançada exposição de motivos na qual justifica amplamente a reestruturação institucional objeto da proposição em tela, o Presidente da Entidade assinala que, com a adoção de um Regimento Unificado, busca a instituição, não apenas a unificação dos Regimentos das cinco Faculdades num instrumento único, básico e harmonioso, mas, também, estabelecer uma nova estruturação da Fundação, em termos de organicidade e racionalidade administrativa.

Para alcançar os objetivos colimados, o Projeto de Regimento Unificado estabelece a estrutura organizacional, o regime didático-científico e os procedimentos administrativos e acadêmicos comuns das unidades, conservando-as, no entanto, como instituições isoladas, cada uma com seu perfil próprio, embora mantidas pela mesma Entidade Mantenedora, pela forma de aglutinação preconizada no Art. 8º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2. Do Mérito

2.1. A proposta de Regimento Unificado apresenta uma estrutura simples, na qual as atividades administrativas e acadêmicas ficam sob a responsabilidade do Centro de Ensino Superior e as atividades econômico- financeiras

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ras permanecem a cargo da Entidade Mantenedora.

. As Faculdades são mantidas com seus próprios currículos na busca de maior articulação dos ciclos básico e profissional, assegurando, assim, a integração vertical do ensino. O aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes será feito, progressivamente, através da unificação das disciplinas comuns aos diversos cursos. As Faculdades, em número de 5 (cinco), mantidas pela Fundação Educacional D. Andre Arcoverde, passam a compor o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), conforme dispõe o Art. 1º do Projeto de Regimento Unificado.

As Faculdades existentes no ato de criação do Centro e que serão mantidas, todas com sede em Valença, são as seguintes:

2.1.1. Faculdade de Direito de Valença (150 vagas)

Curso:

Direito

Reconhecido pelo Decreto nº 71.331/72, de 08/11/72

2.1.2. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença .

Cursos:

- Pedagogia (60 vagas), Licenciatura Plena, com as Habilitações:

. Orientação Educacional;

. Administração Escolar de 1º e 2º Graus; . Supervisão

Escolar de 1º e 2º Graus; . Inspeção Escolar de 1º e

2º Graus; . Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º

Grau.

- Matemática (30 vagas)

- História (30 vagas)

- Letras: Português/Inglês (40 vagas)

- Estudos Sociais (30 vagas)

O reconhecimento dos cursos se deu pelo Decreto nº 71.350/72, de 09/11/72, com exceção do Curso de Estudos Sociais, que foi reconhecido pelo Decreto nº 72.218/73, de 11/05/73. •

2.1.3. Faculdade de Ciências Econômicas de Valença

Curso:

Ciências Econômicas (80 vagas)

Reconhecido pelo Decreto nº 75.996/75, de 22/07/75.

2.1.4. Faculdade de Medicina de Valença

Curso:

Medicina (80 vagas)

Reconhecido pelo Decreto nº 73.470/74, de 16/01/74.

2.1.5. Faculdade de Odontologia de Valença

Curso:

Odontologia (70 vagas)

Reconhecido pelo Decreto nº 73.533, de 23/01/74

2.2. O Regimento Unificado disciplina a organização e o funcionamento do CESVA, estabelecendo normas gerais e comuns a todos os órgãos que integram sua estrutura. (Art. 3º).

A estrutura orgânica do CESVA tem como princípios básicos:

- A estrutura das Faculdades mantidas pela Fundação D. Andre Arcoverde;

- A unidade de administração;

- A Unidade das funções de ensino e pesquisa, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- A racionalização dos recursos materiais e humanos;

- A articulação das áreas fundamentais do conhecimento com as áreas técnico-profissionais;

- E a flexibilidade de métodos e critérios com vista as diferenças individuais dos alunos e às peculiaridades regionais.

2.3. O CESVA é constituído pelas Faculdades reunidas em Departamentos.

2.4. A administração superior é formada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - órgão normativo e deliberativo superior em matéria didático científica e disciplinar e pela Diretoria Geral - órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades (Art. 12, 13 e 19).

2.5. A administração dos estabelecimentos congregados é constituída pela Diretoria, Conselho Departamental e Departamentos (Art. 33).

O CESVA dispõe, ainda, de órgãos de Apoio Técnico, tais como: Biblioteca Central; Hospital Escola; Ambulatório Odontológico; Escritório Modelo da Faculdade de Direito; Colégio Valenciano São José de Aplicação ; Ginásio de Esportes Polivalente (Artigos 10 e 116), Diretor Acadêmico (Artigos 13 e 29, item II) e Assessorias (Art. 20), e de Apoio Administrativo : secretaria Geral e Assessorias (Art. 20).

2.6. Os Anexos fazem parte do Regimento Unificado e apresentam a seguinte composição:

2.6.1. Anexo I - Especifica a denominação de cada curso e as habilitações respectivas, ato autorizatório próprio (Parecer e/ou Decreto) e nº de vagas.

2.6.2. Anexo III - Dispõe sobre as disciplinas e práticas do currículo pleno, carga horária teórica e prática, carga horária total e periodização das disciplinas de cada curso. Os currículos, em geral, estão conforme as normas pertinentes a cada curso.

O currículo do Curso de Odontologia, foi analisado e aprovado pelo Parecer nº 141/84, de 16/02/84, em atendimento à Resolução CFE nº04/82, que definiu os mínimos de conteúdo e duração do novo currículo (Cf. Documenta nº 273, p. 156).

Apenas no que tange ao Curso de Ciências Econômicas, o currículo não atende à Resolução nº 11/84, de 26/06/84, uma vez que o Processo em exame foi encaminhado ao Conselho em 1983. Assim sendo, a instituição de verã, de imediato, tomar as providências cabíveis, já que o currículo mini-

mo fixado por aquela provisão entrou em vigor a partir do início do corrente ano letivo.

2.6.3. Anexo IV - Lista os Departamentos de cada Faculdade, com as respectivas disciplinas.

2.7. O Projeto de Regimento Unificado em pauta está, em geral, bem redigido, mas, ainda assim, apresenta falhas que reclamam correção, como explicitaremos a seguir.

2.7.1. Art. 6º. Substituir o modo verbal futuro "será constituído em", pelo presente "constitui-se de".

2.7.2. Art. 13, Parágrafo único. Retificar. No caso dos representantes do corpo discente nos colegiados acadêmicos, o mandato é de 1(um) ano, permitida uma recondução, conforme dispõe o § 2º, do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.7.3. Artigos 14, item VII; 38, item IV e 139. Dar nova redação, de forma que fique explicitado que as alterações curriculares estão sujeitas à aprovação do Conselho Federal de Educação, mesmo que obedeçam às normas estabelecidas, em cada caso, nos respectivos currículos mínimos.

2.7.4. Art. 14, item XIII. Cancelar a prerrogativa referente à revalidação de diplomas, que se inclui entre as competências privativas das Universidades Oficiais, ex vi, do mandamento constante do Art. 4º da Resolução CFE nº 43/75 (Cf. Documenta nº 181, p. 451/453).

2.7.5. Art. 14, item XIV. Acrescentar, in fine, a restritiva: "e aprovação do Conselho Federal de Educação".

2.7.6. Art. 15. Corrigir a redação: a atribuição de convocar a Congregação é sempre de seu Presidente em exercício, por iniciativa própria, ou em atendimento a requerimento de 1/3 (urn terço), pelo menos, de seus membros.

2.7.7. Art. 15, Parágrafo único. Acrescentar, após o substantivo maioria, a determinativa de votos.

2.7.8. Artigos 16 e 110. Não é de boa técnica legislativa colocar-se mais de um período gramatical num mesmo artigo ou inciso. Desdobrar.

2.7.9. Artigos 23 e 127, alínea "b". Corrigir para: proposta de orçamento-programa.

2.7.10. Art. 26, Parágrafo único. Substituir o advérbio acima, no caso, de todo impróprio, pela expressão: prevista no Artigo e rever a redação, in fine, para deixar claro que a rejeição do veto só poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do colegiado.

2.7.11. Art. 29, item VI. Substituir o infinitivo realizar, pela expressão providenciar a realização, ou equivalente.

2.7.12. Artigos 38, item VI; 108; item 4 e § 1º, item 3. Substituir o substantivo demissão, por dispensa, mais adequado à terminologia da Legislação Trabalhista.

2.7.13. Art. 38. Acrescentar as competências do Conselho Departamen

tal a de regulamentar os Estágios Supervisionados.

2.7.14. Art. 39, Parágrafo único. Dar a quorum - originário do Direito Romano - "judices quorum numerus necessarius est" - o conceito firma do pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, verbis:

"QUORUM - Maioria Absoluta. Conceito. Recurso Extraordinário Maranhão.

Relator: Ministro Luiz Galotti Recorrente: Paulo Prado Castelo Branco. Acórdão do Supremo Tribunal

Federal. Recurso Extraordinário nº 68.419 - Maioria Absoluta. Sua definição, como significando metade mais um, serve perfeitamente quando o total é número par. Fora daí, temos que recorrer à verdadeira definição, a qual, como advertem Scialoja e outros, deve ser esta, que serve, seja par ou ímpar o total: maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade". (Cf. Diário da Justiça de 16.05.70 e Revista Forense nº 235, p. 72). Ver, ainda, o artigo ' "Maioria Absoluta e Declaração de Inconstitucionalidade", de M. Seabra Fagundes; Revista Forense, nº 122, p. 346).

Dar, assim, ao Parágrafo único a seguinte redação, verbis:

"Art. 38 -

Parágrafo único - O Conselho Departamental funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previstos neste Regimento Unificado".

2.7.15. Art. 43. Acrescentar Parágrafo único no qual se define que o Chefe será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu Suplente, escolhido pela mesma forma do titular. O Departamento nunca poderá ficar acéfalo.

2.7.16. Art. 49. Acrescentar aos objetivos do primeiro ciclo a orientação para a escolha da carreira, em atendimento ao disposto na alínea "b" do Art. 5º do Decreto Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, bem como ao preceituado no item V do Art. 31 do próprio Projeto de Regimento Unificado.

2.7.17. Art. 58. Corrigir. Cancelar o substantivo provas.

Nos 180 (cento e oitenta) dias de duração mínima do ano letivo não são computados apenas os dias reservados a exames, ou seja, aos exames finais, e não a provas e exames como figura no inciso.

Com efeito, é o que reza o Art. 7º do Decreto=lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, no qual se lê, verbis:

"Art. 7º - No ensino superior, o ano letivo regular, independe do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames". (Grifamos).

Com a supressão do substantivo provas, que figurava no Art. 72 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, expressamente revogado pelo Art. 19 do mencionado Decreto-Lei nº 464/69, deixa claro o legislador que a prova integra o processo ensino-aprendizagem, como instrumento de avalia

ção imediata do ensinado - o feedback - de que se vale o professor para acompanhar, a curto prazo, o rendimento do aluno.

Dir-se-á que o erro consta do modelo padrão elaborado pela ASTEC/CFE; o que é verdade.

Não se deve, porém, perder oportunidade de aprimorar, corrigindo o que está errado, porque, como clama Horário, verbis:

"Indignor quandoque bonus dormitat Homerus".

De resto, o próprio Art. 83 do Projeto de Regimento Unificado dispõe corretamente sobre a matéria.

2.7.18. Art. 61. Acrescentar ao Artigo um terceiro parágrafo, com a seguinte redação, verbis:

"§ 3º. A hipótese de realização do segundo concurso vestibular não se configura quando o número de inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas", por força do mandamento inscrito no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977.

2.7.19. Art. 63. Relacionar os documentos exigidos para matrícula, de acordo com o preceituado na Portaria MEC nº 107/81, que reduz exigências documentais para matrícula em curso superior (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.7.20. Art. 68, Parágrafo único. Acrescentar, in fine, a restritiva: para prosseguimento de estudos no mesmo curso, consoante prescreve o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.7.21. Art. 86. Cancelar a alternativa com ou, ex vi da determinação constante do Art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que reza, verbis:

"Art. 6º. A realização do estágio curricular por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza".

2.7.22. Art. 97. Cancelar. A matéria está devidamente contemplada no Art. 102 e §§ 1º e 2º, na sedes materiae adequada.

2.7.23. Art. 109, 110 e 112. Definir a(s) autoridade(s) competente(s) para aplicar as sanções disciplinares de advertência verbal e repreensão.

2.7.24. Art. 124, item 1. Substituir o antipático substantivo privilégio por capacitação, que é o usado no Art. 27 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.7.25. Art. 145. Substituir a expressão ano letivo por período letivo, mais genérica e aplicável tanto ao regime anual quanto ao semestral.

2.7.26. O texto ora se refere a Regimento Unificado, ora a Regimento, tout court. Uniformizar.

2.7.27. Rever a redação de todo o texto a fim de expungir-la dos lapsos que apresenta, notadamente no que concerne à pontuação.

II - DESPACHO DE CÂMARA

Pelos motivos expostos, somos de parecer que se converta o expediente em diligência a fim de que a Instituição interessada reveja o Projeto de Regimento Unificado, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 3 (três) vias devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 18 de março de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)